



**PROCESSO:** TC 12724/2019  
**CLASSIFICAÇÃO:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória - SEGES  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**RESPONSÁVEIS:** Márcio Aurélio Passos; Fabricio Gandine Aquino; Vander Borges dos Santos e Sra. Joseane de Fatima Geraldo Zoghbi

**EMENTA:** **CONTROLE EXTERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO DE VITÓRIA – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

## **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória - SEGES, sob a responsabilidade dos Srs. Márcio Aurélio Passos, Fabricio Gandine Aquino, Vander Borges dos Santos e Joseane de Fatima Geraldo Zoghbi.

No tocante ao prazo, a Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal, em 30 de março de 2019, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno, aprovado



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*tner*

pela Resolução TC 261/2015, portanto, dentro do prazo limite estabelecido pela legislação.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS elaborou o Relatório Técnico RT nº 00669/2019-1 e a Instrução Técnica Inicial ITI nº 00831/2019-1, opinando citação dos responsáveis, e acolhida pela Decisão SEGEX 773/2019 em razão das seguintes irregularidades:

**3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17.**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*

**3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17.**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa/justificativas 1694/2019 que foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS – que opinou pela regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer 01459/2020-8 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela Área Técnica.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*fner*

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Analisando minuciosamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão a apreciação de mérito em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 30 de março de 2019, dentro do prazo limite estabelecido pela legislação.

Passo à análise dos indicativos de irregularidades apontados pela equipe técnica:

### **2.1 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17.**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fnr

Segundo o RT, foi constatado que nas contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor) os valores registrados pela unidade gestora, durante o exercício em análise, representaram 223,22% dos valores devidos.

Em sede de justificativa, alegam os gestores que os valores apresentados no Relatório Demonstrativo da Dívida Flutuante nos campos Inscrição - R\$ 459.019,59 e Pagamento - R\$ 476.800,39 correspondem exatamente aos valores retidos e baixados do funcionalismo da UG Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória, podendo ser corroborados pelo Relatório Movimento Analítico de Receitas e Movimento de Pagamento, anexos às fls. 23 a 37. Logo, a tabela 17 da citação em voga deveria apresentar os percentuais abaixo, e não apresentaria divergências significativas.

Tabela 1): Contribuições Previdenciárias - Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Geral da Previdência Social	459.019,59	476.800,39	459.004,01	100,00	103,87

Aduz que, para a elaboração da tabela acima, foram considerados equivocadamente pelo Auditor os valores incorporação/Encampação de R\$ 565.590,04 somado ao valor da Inscrição e o valor do campo Cancelamento de R\$ 211.727,48 por sua vez, somado ao valor do campo Baixa/Pagamento.

Regime de Previdência	Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas	Cancelamento	Folha de Pagamento
	(A)		(B)		(C)
Regime Geral da Previdência Social	459.019,59	565.590,04	476.800,39	211.727,48	459.004,01
	1.024.609,63		688.527,87		



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fnr

Sendo que o arquivo DEMDFL T.XML, encaminhado na PCA/2018, os valores foram informados corretamente, como demonstrado abaixo e, da mesma forma se deu com o relatório gerado pelo TCEES, como também a seguir e às fls 38.

```
<IdNumRegistro>14</IdNumRegistro>
  <CodigoUnidadeGestora>077E0600022</CodigoUnidadeGestora>
  <CodigoContabil>218810102</CodigoContabil>
  <DescricaoDivida>CONTRIBUICAO AO RGPS</DescricaoDivida>
  <TipoConsignacao>4</TipoConsignacao>
  <SaldoInicial>0.00</SaldoInicial>
  <Inscricao>459019.59</Inscricao>
  <Incorporacao>565590.04</Incorporacao>
  <Pagamento>476800.39</Pagamento>
  <Cancelamento>211727.48</Cancelamento>
  <OutraBaixa>0.00</OutraBaixa>
  <SaldoFinal>336081.76</SaldoFinal>
</DemonstrativoDividaFlutuante>
<DemonstrativoDividaFlutuante>
```

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (Ilegível)

Ademais, apresentaram tabela com as devidas considerações, objetivando elucidar os valores das Incorporações e Cancelamentos.

INCORPORAÇÕES				CANCELAMENTOS	
Valor	Retido	R\$	55.247,54		
outras UGs					
Valor	Retido	R\$	298.615,02		
outras UGs					
Ajustes Contábeis		R\$	211.727,48	Ajustes Contábeis	R\$ 211.727,48
TOTAL		R\$	565.590,04	TOTAL	R\$ 211.727,48

Alegam que, conforme descrito na Nota Explicativa integrante do rol dos documentos da PCA em voga, a Unidade Gestora 077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória absorveu ativos e passivos das seguintes Unidades Gestoras extintas: UG 077E0600011 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, 077E0600020 - Secretaria Municipal de Administração e 077E0600015 - Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fnr

Assim sendo, os responsáveis informam que os valores das obrigações previdenciárias retidos no mês de dezembro/2017 das referidas UGs foram transferidos para a UG 077E0600022, ora analisada, através de lançamentos contábeis. Os lançamentos de transferências se deram em janeiro de 2018 e a conta contábil utilizada foi a 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, já que são referentes aos eventos das incorporações dos passivos das UG extintas, conforme anexos às fls 39 e 40.

UNIDADE GESTORA	VALOR RETIDO	PAGAMENTO PELA UG 077E0600022
077E0600011 Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação	R\$ 20.098,32	R\$ 20.098,32
077E0600020 Secretaria Municipal de Administração	R\$ 21.823,80	R\$ 21.823,80
077E0600015 Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda.	R\$ 13.325,42	R\$ 13.325,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.247,54</b>	<b>R\$ 55.247,54</b>

  

UNIDADE GESTORA	VALOR RETIDO	PAGAMENTO PELA UG 077E0600022
077E0600020 Secretaria Municipal de Administração	R\$ 297.180,28	R\$ 297.180,28
077E0600015 Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda.	R\$ 1.434,74	R\$ 1.434,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 298.615,02</b>	<b>R\$ 298.615,02</b>

Os responsáveis também efetuaram ajustes contábeis no montante de R\$ 211.727,48 que correspondem a lançamentos de regularização, conforme relatório anexo às fls 41. Valores estes de lançamentos realizados independentes da execução orçamentária e financeira realizados no mês de abril de 2018 na conta contábil 2.1.8.8.1.01.02 visando a geração da conta corrente 36 previsto na IN 43/2017, anexo IV, do TCEES.

Alegam ainda que os lançamentos de regularização foram necessários para a correta geração do arquivo BALANCORR, encaminhada ao TCEES na prestação de conta mensal do mês de abril, visto que foram identificadas inconsistências na geração do contábil passíveis de correção através dos ajustes citados.

No DEMDFL T os valores do ajuste a crédito foram informados no campo "Incorporação", já os ajustes a débito no campo "Cancelamento" para evidenciar as regularizações contábeis, não havendo relação com os valores retidos e pagos dos funcionários, logo, não há possibilidade de fazer qualquer tipo de comparação com o resumo da Folha de Pagamento. Assim, após as devidas considerações comprovadas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fnr

com os relatórios anexados, afirmam que apenas os valores retidos (inscritos) e os valores baixados (recolhidos) dos servidores da UG 077E0600022 podem ser comparados com o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) desta mesma UG.

Em análise das justificativas dos responsáveis, é possível notar que a soma total dos ajustes de R\$ 565.590,04 trazidos pela defesa divergiu R\$ 15,58 daqueles que foram questionados, posto que teria sido R\$ 565.605,62. Contudo, observa-se que os R\$ 15,58 não deveriam ser considerados, pois se refere ao valor de INSS descontado da ex-servidora Giovanna Lyrio Duarte resultado da cessação de vínculo, consoante Movimento de Pagamentos de 15/03/2018.

Assim sendo, foi retirado R\$ 565.605,62 do saldo das inscrições feito apenas por causa de registros transferidos de outras UGs e dos ajustes de conta corrente previdenciária e refeita a tabela 17 da inicial obtendo-se a seguinte conclusão:

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	459.004,01	476.800,39	459.004,01	100	103,88
<b>Totais</b>	<b>459.004,01</b>	<b>476.800,39</b>	<b>459.004,01</b>	<b>100</b>	<b>103,88</b>

Fonte: Processo TC 12724/2019-7 - Prestação de Contas Anual/2018

Assim, verifica-se da tabela acima que os valores inscritos pela unidade gestora durante o exercício de 2018 deixaria de ser 223,22% e passaria para 100% representando os valores devidos.

Portanto, diante das justificativas apresentadas, bem como acompanhando o posicionamento do corpo técnico, entendo por **afastar a irregularidade** ora analisada.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*tner*

## 2.2 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), conforme Tabela 17.

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*

Foi constatado pela AT que os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), durante o exercício em análise, representaram 150,00% dos valores devidos.

Analisando os argumentos apresentados no subitem anterior, a gestão da UG em comento realizou lançamento de ajuste de montante R\$ 211.727,48, de modo que tal lançamento não impactou no resultado da contribuição previdenciária a pagar.

Em vista disso, foi retirado R\$ 211.727,48 do saldo dos pagamentos somente para ajustes de contas. A tabela 17 da inicial foi refeita, obtendo-se a seguinte conclusão:

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor**

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	459.004,01	476.800,39	459.004,01	100	103,88
<b>Totais</b>	<b>459.004,01</b>	<b>476.800,39</b>	<b>459.004,01</b>	<b>100</b>	<b>103,88</b>

Fonte: Processo TC 12724/2019-7 - Prestação de Contas Anual/2018

Pode-se observar da tabela acima que os valores recolhidos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise deixaria de ser 150% e passaria para 103,88% representando os valores devidos.

Tendo em vista tais considerações, entendo por **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*fner*

Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

*RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL*

*[...]*

*4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.*

*[...]*

*(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.*

*(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.*

*[...]*

*(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.*

*(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.*

Considerando que não houve outras divergências detectadas, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*fner*

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. **Julgar REGULARES** as contas da **Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória - SEGES** sob responsabilidade dos **Srs. Márcio Aurélio Passos, Fabricio Gandine Aquino, Vander Borges dos Santos e Joseane de Fatima Geraldo Zoghbi**, relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso I<sup>1</sup>, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 86, do mesmo diploma legal;
2. **Dar ciência** aos interessados;
3. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913